



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTO ÂNGELO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.962/ de abril de 2015**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, COMPETÊNCIA E DIRETORIA**

##### **Seção I - Da denominação**

O CONSELHO TUTELAR DE SANTO ÂNGELO, criado pela Lei Municipal Nº 1307, de 16/10/90, no uso de suas atribuições legais, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros e reger-se-á pelo presente REGIMENTO INTERNO, seguindo as diretrizes da Lei Federal Nº 8069, de 13 de Julho de 1990 e pelas disposições contidas na Lei Municipal Nº 3.962/ de abril de 2015.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho Tutelar será exercido com dedicação exclusiva.

##### **Seção II - Da sede**

**Art. 1º** - Este Conselho Tutelar terá como sede o município de Santo Ângelo, em local que atenda os objetivos a que se destina.

##### **Seção III - Da competência**

**Art. 2º** - A área de competência deste Conselho Tutelar limita-se ao Município de Santo Ângelo.

**Parágrafo Único** - Os casos envolvendo crianças e adolescentes de outros municípios serão encaminhados às autoridades do município de origem dos envolvidos, observando-se, todavia, o disposto no artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à competência.

### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 3º** - Para fins de coordenação de suas atividades, o Conselho Tutelar de Santo Ângelo, terá uma diretoria composta por um COORDENADOR (A), um VICE-COORDENADOR (A), 1º SECRETÁRIO (A) 2º SECRETÁRIO (A), que serão escolhidos pelos seus pares, logo na primeira reunião após a posse dos conselheiros, com mandato de um ano, admitindo-se uma reeleição.

**Parágrafo Único** - na falta de um dos membros da coordenação, o cargo será assumido pelo seu substituto imediato e o cargo que ficar vago será realizada eleições entre os pares.

**Art. 4º** - Ao Coordenador do Conselho Tutelar compete:

I - Convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões do Conselho Tutelar;

II – Convocar os conselheiros para participar de eventos na área da Infância e Juventude.

III – Coordenar as reuniões do conselho Tutelar de forma dinâmica.



**CONSELHO TUTELAR  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Duque de Caxias, 747 – Fone/Fax (55) 3312-0140 / 3312-0175 / 99655-3074  
E-mail: [conselhotutelar.sa.rs@gmail.com](mailto:conselhotutelar.sa.rs@gmail.com)  
CEP 98802 000 – Santo Ângelo – RS

**IV** - Representar o Conselho Tutelar em juízo ou perante autoridades e em todas as reuniões em que for o mesmo convidado ou convocado, ou delegar para escolha entre os demais Conselheiros, quando da sua impossibilidade;

**V** - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberativas do Conselho Tutelar, bem como, garantir a execução de planos de trabalho;

**VI** - Assinar, em conjunto com o secretário, os documentos e correspondências oficiais do Conselho Tutelar;

**VII** - Decidir, juntamente com o secretário, sobre assuntos urgentes dando conhecimento ao Conselho Tutelar na reunião seguinte;

**VIII** - Elaborar, juntamente com os demais conselheiros a escala de atendimento e de Sobre Aviso;

**IX** - Autorizar a troca de sobre avisos, entre os conselheiros, desde que não haja prejuízo para o andamento das atividades do Conselho Tutelar;

**Parágrafo Único** - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes e na forma desse Regimento Interno, e os casos que não forem da sua competência serão encaminhados à Promotoria da Infância e da Juventude e/ou ao Juizado da Infância e da Juventude, bem como outras instâncias legais.

**Art. 5º** - Ao Vice- Coordenador do Conselho Tutelar compete substituir o Coordenador.

**Art. 6º** - Ao primeiro secretário do Conselho Tutelar compete:

**I** – Redigir todas as Atas das reuniões do Conselho Tutelar em livro próprio;

**II** – Redigir e protocolar todas as correspondências oficiais do Conselho Tutelar, assinando e encaminhando-as em conjunto com o coordenador;

**III** – Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e expedidas, livros e outros documentos do Conselho Tutelar;

**IV** – Elaborar a pauta das reuniões, após consultar os demais conselheiros;

**V** - Decidir, juntamente com o Coordenador, sobre assuntos urgentes, dando conhecimento aos demais conselheiros na primeira reunião.

**Art. 7º** - Ao segundo secretário compete ao mesmo que o primeiro secretário.

**Art. 8º** - O conselho Tutelar representará ao COMDICA sobre suas necessidades materiais e humanas, para que este, avaliando-as dê o encaminhamento que entender necessário.



## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 9º** - O Conselho Tutelar reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana em dia, horário e locais definidos em comum acordo pelos seus membros e extraordinariamente tantas vezes quanto forem necessárias com a convocação mínima de três de seus membros.

**I** - O Conselheiro que faltar durante o mandato 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas sem justificá-las, receberá uma advertência por escrito do Coordenador, ou do secretário se for o Coordenador faltoso.

**II** - Após duas advertências por escrito, será levado ao conhecimento do COMDICA.

**Art. 10** - As sessões serão instaladas com o quorum de 4 (quatro) Conselheiros.

**Art. 11** - O atendimento à população será feito individualmente por cada Conselheiro, com exceção dos casos abaixo, quando o Conselheiro solicitar apoio de outro colega Conselheiro para cumprimento de suas atribuições:

**I** - Fiscalização das entidades;

**II** - O cumprimento pelo Conselho Tutelar das atribuições do art. 136 da Lei 8.069/90.

**Parágrafo Único** - Os relatórios, pareceres e propostas serão submetidos à aprovação do Colegiado.

**Art. 12** - O encaminhamento dos casos será feito pelo Conselheiro que estiver dando acompanhamento direto ao caso, ou pelo Conselheiro que este autorizar.

**Art. 13** - Ao encerrar o expediente do Conselheiro, este deverá deixar registradas todas as atividades por ele desenvolvidas.

**Art. 14** - Tendo em vista que o atendimento à criança e ao adolescente poderá se prolongar, o Conselheiro deverá registrar em fichas individuais o encaminhamento feito.

**Art. 15** - A expedição de correspondência se fará em papel próprio pelo Conselheiro que estiver de serviço, em duas vias.



## CAPÍTULO III

### DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 16** - A escala de sobre aviso será comunicada aos órgãos competentes.

**Art. 17** - O Conselho Tutelar deverá realizar trabalho com quatro Conselheiros diariamente, bem como os sobre avisos diários e finais de semana, perfazendo um total de 160 horas mensais.

**Parágrafo Único** – Expediente de segunda à sexta-feira, com carga horária de 40 horas semanais, compreendido das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, em sua sede, devendo o atendimento ser diário pelos Conselheiros Tutelares. Mantendo-se entre estes, no mínimo um conselheiro de sobreaviso diário para cobrir os demais horários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a ser cumprido mediante escala, por um ou mais de um Conselheiro. Para cumprir o sobreaviso o Conselheiro Tutelar fará jus a um dia de folga semanal.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18** – sempre deverá comparecer um membro do Conselho Tutelar as reuniões do COMDICA.

**Art. 19** - Trimestralmente, deverá ser elaborado um relatório das atividades do Conselho Tutelar, ficando a disposição dos interessados por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 41 da Lei 3.962/2015, §1º.

**Art. 20** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ser realizadas única e somente com seus Conselheiros, salvo convite aprovado pela maioria dos Conselheiros.

**Art. 21** - O Conselheiro que se candidatar a uma eleição política partidária, se licenciará de acordo com a legislação eleitoral vigente, e caso eleito, deverá optar por um dos cargos.

**Art. 22** - Todos os conselheiros, funcionários e estagiários deverão não tecer nenhuma espécie de comentários sobre assuntos internos, sigilosos e/ou particulares, dentro ou fora da sede do conselho tutelar, primando pela moral, ética e o respeito no ambiente de trabalho e diante da comunidade, atendo-se à sua função e respeitando a hierarquia de seus integrantes.

**Art. 23** - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos em reunião dos Conselheiros.

**Art. 24** - As estratégias de atendimento serão discutidos em colegiado e aprovados por maioria.



**Art. 25 - São atribuições do Conselho Tutelar:**

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;



XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

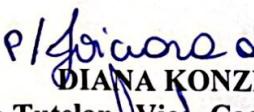
XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

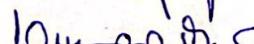
**Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

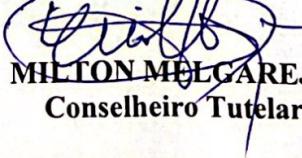
Santo Ângelo (RS), 24 de abril de 2024.

  
**FÁBIO ÁVILA DA SILVA**  
Conselheiro Tutelar - Coordenador do C.T.

  
**DIANA KONZEN**  
Conselheira Tutelar - Vice- Coordenadora do C.T.

  
**JONATA FERREIRA**  
Conselheiro Tutelar - 1º Secretário do C.T.

  
**LUCIMARA DE MORAIS**  
Conselheiro Tutelar - 2º Secretário do C.T.

  
**MILTON MELGAREJO**  
Conselheiro Tutelar